

ACÓRDÃO Nº 4721/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.650/2015-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Richard Santiago Pereira (CPF 301.974.812-72) e Município de Xambioá – TO (CNPJ 02.087.211/0001-39).
4. Entidade: Município de Xambioá – TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
8. Representação legal:
- 8.1. Ryan Diogenes Brasil Mendes Arruda (6335/OAB-TO) e outros, representando o Município de Xambioá – TO.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam da tentativa de impugnação do Acórdão 432/2018 proferido pela 2ª Câmara do TCU no bojo da tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Richard Santiago Pereira, como ex-prefeito de Xambioá – TO (gestões: 2005/2008 e 2009/2012), diante da parcial impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 1.825/2006 destinado à execução de “instalações hidrossanitárias em escolas rurais – Programa Água na Escola”, sob o montante de R\$ 206.000,00, com R\$ 200.000,00 em recursos federais e R\$ 6.000,00 em recursos municipais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar o expediente acostado à Peça nº 61 pelo Município de Xambioá – TO, sem prejuízo de devolver o improrrogável prazo de 15 (quinze) dias fixado pelo Acórdão 432/2018-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 202, §§ 2º e 3º, do RITCU, para que o referido município comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento dos valores abaixo indicados à Fundação Municipal de Saúde, atualizados monetariamente desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
40.000,00	19/1/2009
80.000,00	29/5/2007
14.760,00	10/4/2007

9.2. determinar que a Secex-TO envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Município de Xambioá – TO, informando-lhe que a liquidação tempestiva do débito, com a incidência apenas da atualização monetária, sanará o processo e permitirá que as contas do aludido município sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com a condenação em débito, não só atualizado, mas, aí, acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa legal no valor de até 100% do débito atualizado, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU, além de esclarecer que o referido município pode solicitar o pagamento parcelado do aludido débito em até 36 (trinta e seis) prestações mensais consecutivas; e

9.3. determinar que a Secex-TO promova o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.1 deste Acórdão, dando prosseguimento ao presente feito.

10. Ata nº 20/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4721-20/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador